



Publicado no Diário Oficial	
de 03 / 05 / 2022	
	Pág. 08 Coluna 01
João Pessoa, ____ / ____ / ____	

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

PORTARIA Nº 155/2022/DS

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

Dispõe sobre os credenciamentos de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

Considerando as disposições da Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º A atividade de desmontagem, reciclagem, recuperação de partes e peças e a de comercialização das respectivas partes e peças de veículos automotores terrestres, somente poderá ser realizada por empresas com atividade exclusivamente regulada na Lei nº 12.977/2014 e registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O processo de credenciamento da pessoa jurídica, será realizado através de requerimento (anexo I desta portaria) do interessado destinado ao Diretor-Superintendente mediante processo administrativo junto ao DETRAN/Sede, no qual será analisado todos os documentos e demais procedimentos descritos nesta portaria em consonância com a Resolução nº 611/2016, do CONTRAN.

Art. 2º O requerimento deverá constar qual atividade o requerente deseja se credenciar:

I – desmonte;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

II – recuperação de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte de que trata esta portaria;

III – comercialização de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte de que trata esta portaria;

IV – reciclagem de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte de que trata esta portaria.

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:

I – comprovante do depósito do preço público de credenciamento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

III – ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV – ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

V – carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI – endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VII – possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local;

VIII – estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

IX – certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

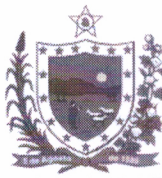
X – declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado; e

XI – atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais da justiça estadual e federal do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s), emitidas na jurisdição de seus respectivos domicílio;

XII – certidão da justiça Estadual de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos;

XIII – laudo de vistoria aprovada pelo Corpo de Bombeiros do ano em curso;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

XIV – autorização ambiental de funcionamento ou documento equivalente emitido pela secretaria do meio ambiente do Estado da Paraíba.

§2º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI – comprovante de registro de todos os empregados;

VII – certidão de regularidade trabalhista;

VIII – declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade.

§3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

§4º Na hipótese de falta ou inadequação de documentos apresentados conforme os parágrafos 1º e 2º deste artigo, o responsável será notificado para sanar a devida pendência no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei nº 12.977/2014.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO NO LOCAL

Art. 3º A fiscalização *in loco* do órgão executivo de trânsito do Estado da Paraíba, prevista no §7º, do artigo 4º, da Lei nº 12.977/2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, devendo a referida empresa:





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

I – possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluídos, gases, baterias e catalisadores;

II – possuir local de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade;

III – possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV – possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluídos;

V – possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para exercício de suas funções de acordo com o art. 2º, da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos;

VI – possuir capacitação técnica; e

VII – apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

§1º Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

§2º A empresa credenciada deverá ainda possuir:

I – um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso de empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;

II – uma dependência separada da área de atendimento ao público;

III – instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e segurança.

§3º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei nº 12.977/2014.

Art. 4º A empresa de desmontagem deverá emitir a nota fiscal de entrada do veículo no ato de ingresso nas dependências da empresa, implicando em medidas administrativas a falta da mesma.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

Art. 5º As atividades de desmontagem de veículos, comercialização de partes e peças e reciclagem deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no endereço aprovado no credenciamento.

Parágrafo único. Em havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no “caput” deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada local, que receberá um credenciamento próprio.

Art. 6º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e/ou comercialização de peças deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de nota fiscal, com descrição individualizada de cada peça.

§1º Constatada alguma incompatibilidade entre as peças descritas no inventário apresentado e o estoque vistoriado, as mesmas serão apreendidas, podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manutenção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503/1997.

§2º Aprovado o inventário, deverão as partes e peças passar pelo processo de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977/ 2014.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nesta portaria e que não possuem credenciamento junto ao DETRAN/PB serão notificados para que procedam o devido credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lacração do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DO PROCESSO DE REQUERIMENTO

Art. 8º O requerimento de credenciamento ou de renovação de credenciamento será analisado na capital João Pessoa, no DETRAN/Sede, onde será analisado:

- I – a regularidade da documentação exigida;
- II – tramitar e acompanhar o processo de credenciamento;
- III – determinar a complementação dos documentos exigidos nesta portaria, quando necessário.

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigências prevista nesta portaria, deixar de cumpri-la no prazo 30





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

(trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso nesta portaria.

Art. 9º Após o deferimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento, caberá ao DETRAN/PB expedir a portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e emitir o Certificado de Registro (anexo II).

§1º No caso de indeferimento do requerimento de credenciamento ou da renovação do credenciamento, a empresa requerente será comunicada por meio eletrônico (E-mail indicado no requerimento) dos motivos do indeferimento.

§2º A empresa requerente poderá recorrer da decisão de indeferimento, a contar da data de sua publicação, ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As portarias de credenciamento e de renovação do credenciamento serão expedidas pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB e conterá:

I – a identificação completa da empresa credenciada com endereço e a atividade a ser desenvolvida;

II – o prazo da validade do credenciamento ou da renovação do credenciamento.

Art. 11. As empresas credenciadas deverão exibir em local de fácil visibilidade ao público, certificado de credenciamento fornecido pelo DETRAN/PB conforme o anexo II, desta portaria.

Art.12. O registro terá validade:

I – 01 (um) ano, na primeira vez, e

II – 05 (cinco) anos, a partir da primeira renovação.

Art. 13. O credenciamento, a renovação e o descredenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A alteração dos administradores deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis ao DETRAN/PB, conforme artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.977/2014.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES

Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previamente comunicadas, para análise e aprovação pelo DETRAN/PB, cabendo ao interessado encaminhar documentação a comissão de credenciamento prevista nos incisos II, III, IV,





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

V, VI, VIII, X, XI, XII do §1º, artigo 2º, desta portaria, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea para alteração.

Art. 15. A mudança de endereço das empresas credenciadas estará sujeita a análise e prévia autorização do DETRAN/PB, que será concedida após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, nesta portaria, para o deferimento do credenciamento pertinente à atividade em que se enquadra.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. O requerimento de renovação do credenciamento deverá ser solicitado na capital João Pessoa, no DETRAN/Sede ao Diretor-superintendente, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do credenciamento, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 2º desta portaria.

§1º A renovação do credenciamento estará condicionada a realização de fiscalização *in loco* prevista no artigo 3º desta portaria.

§2º Após a apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, ocorrendo notificação da empresa para cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com relação à documentação apresentada, será concedido de 30 (trinta) dias para a realização das adequações necessárias, e caso não cumpridas implicarão no descredenciamento.

§3º A ausência de apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no descredenciamento automático, após o término do prazo de vigência previsto na portaria de credenciamento.

Art.17. A empresa poderá a qualquer tempo requerer o seu descredenciamento, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregularidade ou processo administrativo pendente.

CAPÍTULO VI
DA RASTREABILIDADE

Art. 18. A rastreabilidade das respectivas partes e peças de veículos automotores terrestres será disciplinada conforme dispõe Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016, através de sistema informatizado de dados para inserção de informações, de acordo com a categoria de registro em que se enquadrarem, disponibilizado pelo DETRAN/PB.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 19. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administrativo, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

- I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;
- II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e
- III – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§2º As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3º, do artigo 13, da Lei nº 12.977/2014.

§3º O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§4º Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

§5º Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

Art. 20. São infrações leves:

I – a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto na Lei nº 12.977/2014, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II – a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III – a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de que trata o artigo 11, da Lei nº 12.977/2014;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

IV – o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados previsto no artigo 11, da Lei nº 12.977/2014;

V – a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo estabelecido no §2º, do artigo 10, da Lei nº 12.977/2014;

VI – o não cumprimento, no prazo previsto na Lei nº 12.977/2014, do disposto no §3º, do artigo 4º; e

VII – o descumprimento de norma da Lei nº 12.977/2014 ou do CONTRAN, para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 21. São infrações médias:

I – a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

II – a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada na forma do §2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.977/2014; e

III – o exercício de outras atividades na área da oficina de desmontagem, ressalvado o disposto no inciso VI, do artigo 16, da Lei nº 12.977/2014.

Art. 22 São infrações graves:

I – o cadastramento, no sistema de que trata o artigo 11, da Lei nº 12.977/2014, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II – a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento de que trata o artigo 9º, da Lei nº 12.977/2014;

III – a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV – a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V – a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no §1º, do artigo 10, da Lei nº 12.977/2014;

VI – a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem;

VII – a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos; e





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

VIII – a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES

Art. 23. As irregularidades serão apuradas por Comissão de credenciamento designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e não previstos nesta portaria serão decididos pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, fundamentando o motivo da decisão.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PARA EMPRESAS
ESTABELECIDAS NO RAMO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS
TERRESTRES E DECOMERCIALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES E
PEÇAS.**

Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente do DETRAN-PB;

Razão Social da empresa: _____,
CNPJ da empresa: _____, por intermédio de seu
representante
legal: _____, CPF: _____
_____, E-mail _____,
Tel.: (____) _____, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei
nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do Conselho Nacional de Trânsito –
CONTRAN, que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no
ramo de:

- () EMPRESA DE DESMONTAGEM E/OU COMÉRCIO DE PEÇAS;
() EMPRESA DE RECICLAGEM;
() EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS;

P. Deferimento.

Local, _____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por autenticidade)





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

ANEXO II
MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento na forma do §4º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nº de Registro e/ou Portaria de Registro: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

ATIVIDADE: _____

DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

VALIDADE: ____ ANOS

OBSERVAÇÕES: _____

Local, _____, de _____ de 20____.

DETRAN-PB

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal do DETRAN/PB.

